

Processo: 1066862
Natureza: Denúncia
Exercício: 2019
Denunciante: Valter Ferreira de Almeida
Denunciado: Marco Leandro Almeida Arantes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cássia
Relator: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

À Secretaria da 1ª Câmara,

Em respeito à garantia do contraditório e da ampla defesa, consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação**, por via postal, do **Sr. Marco Leandro Almeida Arantes**, Prefeito Municipal de Cássia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no *caput* do artigo 307 do Regimento Interno, apresente defesa e justificativas acerca das irregularidades apontadas na inicial de fl.1/2 e apontados no relatório técnico de fl. 89/93.

Cientifique-lhe que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado, configurará revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos do Regimento Interno.

Havendo manifestação do responsável, retornem os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, e, após, ao *Parquet* para manifestação.

Tribunal de Contas, 9/8/2019.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator